

Considerando a análise preliminar efetuada pela Coordenadoria de Controle Interno, DETERMINO a intimação da candidata, para que atenda à diligência solicitada no Relatório de ID 1732195, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 72, da Res. TSE nº 23.553/17.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2019.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
RELATOR"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

VITÓRIA/ES, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 263/2019

PROTOCOLO Nº 10.750/2019- 44ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO NORTE/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL – BOM JESUS DO NORTE, DORES DO RIO PRETO, APIACÁ E SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DO SR. LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 44ª ZE – Bom Jesus do Norte, Dorés do Rio Preto, Apiacá e São José do Calçado/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 44ª ZONA ELEITORAL – BOM JESUS DO NORTE, DORES DO RIO PRETO, APIACÁ E SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. ROGÉRIO MOREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 264/2019

PROTOCOLO Nº 14.292/2019- VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO EXMO. SR. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO NO PERÍODO DE 19 A 30 DE AGOSTO DE 2019, POR MOTIVO DE FÉRIAS.

REQUERENTE: EXMO. SR. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. SR. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NO PERÍODO DE 19 A 30 DE AGOSTO DE 2019, POR MOTIVO DE FÉRIAS.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR^a. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. ROGÉRIO MOREIRA ALVES

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 72/2019

Processo n.º 126-63.2016.6.08.0000 – Classe 4

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES, Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam INTIMADOS Almir Vieira, Darla Cristina da Rocha e João Augusto da Rocha, através do advogado Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado (OAB/ES 15.728) e Outros, Gilvan Douglas Correia e Éber Lúcio Correia, através dos advogados Drs. Carlos Finamore Ferraz (OAB/ES 12.117) e Renato Maciel Kock (OAB/ES 6.669), Aldemir Pereira da Silva, através do advogado Dr. Renan Sales Vanderlei (OAB/ES 15.452) e Outros, e Clébio Luiz Coutinho, através do advogado Dr. Frederico Luis Shaider Pimentel (OAB/ES 24.514), do r. despacho proferido às folhas 1832, abaixo transcrita:

"1. Diante dos termos da decisão monocrática proferida pelo ministro Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, que determinou "a suspensão do processamento de todos os processos judiciais em andamento, que tramitem no território nacional e versem sobre o tema 990 da gestão por temas da repercussão geral" (fl 1828), cujo objeto é o "compartilhamento com o ministério público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pelo fisco no legítimo exercício do seu dever de fiscalizar, sem a intermediação do poder judiciário" (fl. 1825), e bem assim da manifestação dos réus Almir Vieira, Darla Cristina da Rocha e João Augusto da Rocha (fls. 1815/1828) e, ainda, da manifestação do Ministério Público Eleitoral (fl. 1830), suspendo o trâmite desta ação até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Por via de consequência, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2019, ao tempo em que determino o imediato recolhimento das cartas precatórias expedidas para oitiva de testemunhas.

3. Intimem-se as partes e cumpra-se imediatamente.

Vitória-ES, 22 de agosto de 2019.